



PROJETO DE LEI Nº 02-GP/2022

Em, 11 de Janeiro de 2022.

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em, 18/01/22 as 17:17 hrs.
C.M.N.M.
Maria Cavalcante Vicente
Chefe do Gabinete

Revoga, a lei 952-GP/2.013 e Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal a firmar convenio com o Asilo São Vicente de Paula em Guajará-Mirim Estado de Rondonia – Casa do Ancião de Guajará Mrim, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO**, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré autorizado a firmar convênio com o ASILO SÃO VICENTE DE PAULA – CASA DO ANCIÃO EM GUAJARÁ -MIRIM-RO, inscrita no CNPJ. N.º 04.697.835/0001-01, sito a Av. Campo Sales, n.º705 – Tamandaré, Estado de Rondônia, através do reu representante legal.

Art. 2º Constitui objeto do presente convenio a cedência de servidores públicos, sendo Tecnicos de enfermagem e Cuidadores e auxiliares de Serviços Gerais, com ônus para este Municipio pelo período de até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

§1º - O numero de servidores, que sejam técnicos de enfermagem e cuidadores, se baseiará na proporção de idosos de Nova Mamoré, sendo estabelecida que a cada 03 idosos enviados pela Municipalidade, será cedido a a unidade 01 tecnico de Enfermagem e 01 Cuidador.

a) – Sendo que na proporção estabelecida neste paragrafo, não for exata fara jus ao aumento de servidores quanto a técnico de enfermagem e cuidador, se o quantitativo de idosos acrescido seja de no mínimo 02 idosos.

§ 2º - Os Auxiliares de serviços gerais, será cedido 02 servidores para toda instituição.



§ 3º - O Fica conveniado a visita quinzenal de um Medico e um enfermeiro a unidade – Asilo São Vicente de Paula – Casa do Ancião em Guajará Mirim-RO, para consulta e atendimento dos idosos.

Art. 3º Fica sendo parte deste convenio, o repasse de alimentação e apensos médicos. A serem determinados e descriminado e fiscalizados no convenio.

Art. 4º O poder Executivo só poderá ceder servidores quando houver idosos deste Municipio encaminhados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 5º - Este covnenio não acaretará qualquer Onus ao Asilo são Vicente de Puala.

Art. 6º O poder executivo somente poderá firmar o referido convenio com a entidade acima, desde que a mesma esteja devidamente regulamentada junto aos órgãos públicos competentes, estando em condições adequadas para os Idosos.

Art. 7º A presente lei será regulamentada aatraves do termo de convenio.

Art. 8º Por força da presente lei, fica revogada “in totum” a lei municipal de n.º 952-GP de 26 de Agosto de 2.013.

Art. 9º - Ficar o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a realizar o remanejamento de recursos para adimplemento das obrigações financeiras decorrentes do convênio.

Art.10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



Mensagem nº 002-GP/2022

Em, 11 de Janeiro de 2022.

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossa Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a Revogação da lei 952-GP/2013 e Dispõem sobre a Autorização de firmar convenio com o ASILO SÃO VICENTE DE PAULA – CASA DO ANCIÃO EM GUAJARÁ-MIRIM, como cedência de servidores públicos entre técnico enfermagem e cuidador e auxiliares de serviços gerais, bem como consultas quinzenal de medico e enfermeiro, e repasses de alimentação e apensos medicos, para Ajuda de qualidade de vida aos nossos idosos.

O presente Porjeto de lei tem a necessidade de revogação da lei 952-GP/2013, baseando-se na contrariedade com o resultado pratico de atuação e o tempo de criação, ou seja, em 2013 quando fora formulada se tratava de uma outra situação com um quantitativo de idosos menor, e o período de ajuda e doações vasta a respectiva instituição, no entanto, Hoje no ano de 2022 e a proporção de idosos residentes aumentou substancialmente, e com isso a necessidade de mão de obra qualificada para atender a demanda oriunda do município, bem como, com o período pandêmica a acessibilidas dos nossos idosos a médicos nos hospitais públicos veio a ser dificultoso, bem como as ajudas com alimentação e doações de materiais de apenso médio e ate mesmo higiene. Desta forma, a presente lei vem com o objetivo de revogar a lei anterior e Dispor sobre a necessidades de forma atual e deixar já acordado, conforme a necessidade for acrescida, fortalecendo ainda a proposta de serviço de proteção social básica do idoso.

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu



aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

A população brasileira está envelhecendo, um reflexo, dentre outros fatores, do aumento da expectativa de vida devido aos avanços que o sistema de saúde vem conquistando. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população com 60 anos ou mais no País corresponde a 8,6% da população total (cerca de 14 milhões, dados do Censo de 2000). Projeções demográficas indicam que este número poderá ultrapassar, nos próximos 25 anos, a marca dos 30 milhões.

Salientando que como objetivo atender os idosos do nosso município e por não termos o local apropriado para acomoda-los o presente autorização para convenio e de suma importância, pois a parceria com ASILO SÃO VICENTE DE PAULA – CASA DO ANCIÃO EM GUAJARÁ-MIRIM que encontram-se em necessidade de mão de obra com acesso a profissionais e repasse de alimentação e matérias apensos. Assim sendo tal convenio necessita de apoio do poder publico para que continue alcançando e ministrando aos idosos qualidade e dignidade e proteção de vida, conbstandiados no Estatudo do Idoso LEI N.º 10.741, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2003.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a legislação de pertinente, a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

Agradecemos a atenção dispensada, nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal